

(CP-167-14)

HP

Proc. 3 435-43

1944

Mantem-se a decisão recorrida quando prolatada de conformidade com as disposições legais e as provas dos autos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Serviços Marítimos Madrid Ltda. e o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos recorrem da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 9 de julho de 1943, que, condenando a primeira recorrente ao pagamento da dívida apurada, isentou-a, porém, do recolhimento da multa e juros de mora;

CONSIDERANDO que a firma pretende a isenção integral de toda a obrigação que lhe foi, imposta, quando o Instituto pleiteia justamente a inclusão no débito da parte referente a multa e juros de mora;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral de Previdência Social, cuida a respeito, por solicitação deste Tribunal estudou exaustivamente a matéria objeto do presente processo, tendo concluído, em seu judicioso parecer de fls. 77/82, que a decisão recorrida julga com acerto a espécie nenhuma reforma se impõe á mesma;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, per unanimidade de votos, negar provimento aos recursos, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1944

a) Filinto Muller

Presidente

a) João Duarte Filho

Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em

Publicado no Diário da Justiça em

131 7 144.

pag. 3178